



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº023/2023**

Publicado por afixação  
Em 29 / 09 / 2023  
*[Assinatura]*

***Objeto: “Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto estrutural para construção de uma passarela para acesso ao 2º andar onde está localizado o Plenário da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, interligando ao Salão Nobre da Prefeitura.”***

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE EWBANK DA CÂMARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.775683/0001 - 87 com sede na Avenida Santo Antônio, n.º 441, Centro, Ewbank da Câmara/MG, CEP: 36108-000, neste ato representada por seu Presidente o **Sr. Ronaldo Joaquim de Oliveira**, brasileiro, divorciado, vereador, residente nesta cidade, portador do CPF nº549.996.936-15, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **Engewatt Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº44.608.558/0001-20, sediada na Rua Antônio Lamy, nº55 – Bairro Centro – Ewbank da Câmara - MG, neste ato devidamente representada pelo **Sr. João Edson da Silva**, inscrito sobre o **CPF 103.506.066-33**, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato Nº023/2023, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**1.1** - Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto estrutural para construção de uma passarela para acesso ao 2º andar onde está localizado o Plenário da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, interligando ao Salão Nobre da Prefeitura.

**1.2** O Projeto de arquitetura compreende:

- Fornecimento ART (Projeto e fiscalização);
- Planilha BDI;
- Memorial descritivo.

O Projeto deverá ser elaborado de acordo com as normas de segurança aplicados na engenharia (NBR'S) e as instruções técnicas do corpo de bombeiros de Minas Gerais.

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**2.1** - O **CONTRATADO**, tem a responsabilidade única para execução dos serviços descritos no objeto do contrato e cumprimento dos prazos estabelecidos, bem como a compatibilização do projeto arquitetônico com a área a ser reformada;

**2.2** - O **CONTRATADO**, para a prestação de serviços pelo **CONTRATANTE** não implica em vínculo trabalhista entre as partes;

**2.3** – O **CONTRATADO**, deverá efetuar a entrega do Projeto dentro do prazo proposto e aceito pelo **CONTRATANTE**;

**2.4** – O **CONTRATADO**, deverá entregar o Projeto e logo após o envio da nota fiscal discriminada de acordo com as especificações técnicas;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:**



**3.1** – O **CONTRATANTE** deverá viabilizar a conclusão do projeto dentro dos prazos estipulados, inclusive com a entrega de todos os elementos necessários ao desenvolvimento do projeto;

**3.2** – O **CONTRATANTE** somente poderá utilizar o Projeto para o fim e local indicados nos documentos e desenhos apresentados;

**3.3** – O **CONTRATANTE** fica obrigado a executar a obra respeitando integralmente o Projeto Arquitetônico;

**3.4** – O **CONTRATANTE** deverá fornecer todas condições e informações necessárias para o **CONTRATADO** proceder a elaboração do projeto contratado;

**3.5** - A **CONTRATANTE**, deverá acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;

**3.6** – A **CONTRATANTE**, deverá efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** na forma e prazos ajustados;

**3.7** - A **CONTRATANTE**, deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

**3.8** – O **CONTRATADO** será o profissional responsável técnico para elaboração e aprovação do projeto;

**3.9** – O **CONTRATADO** se responsabiliza pelo registro da ART no CREA cuja circunscrição for exercida a atividade;

**4.0** – É de responsabilidade do **CONTRATADO** a entrega de ART (anotação de responsável técnica) recorrida e anotada no órgão competente, sendo que os custos serão de responsabilidade do **CONTRATADO**;

**4.1** – Todos os custos com cópias provenientes de erros de projeto serão de responsabilidade do contratado e serão cobrados quando do pagamento do referido projeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:**

**4.1** - O não pagamento sujeitará a **CONTRANTE** ao pagamento de multa moratória e não compensatória no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**4.2** - O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** no presente contrato sujeitá-la ao pagamento de multa no valor equivalente ao valor dos serviços pactuados e efetivamente pagos pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO:**

**5.1** - O presente contrato se fundamenta no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:**

**6.1** – O prazo de entrega deverá ser até dia 06 de outubro de 2023;

**6.2** – O presente contrato terá vigência por 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente contrato.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.1 – Pela aquisição, objeto desse Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal;

7.2 - Estão inclusos todos custos, despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxas de administração, lucro e mão de obras a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou despesa extra, oriundo deste instrumento e seus afins;

**CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO:**

8.1 – O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a entrega do Projeto;

8.2 – O pagamento será vinculado à apresentação da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA NONA - DAS FONTES DE RECURSOS**

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação do orçamento de 2023 – Dotação n.º:

\* 4.4.90.51.00.1.01.00.01.031.0016.1.0041 – Despesa com construção e Reforma da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Por cada infração cometida, multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - Fica eleito o foro da cidade de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste instrumento.

**E por estarem justos e contratados, em testemunho do estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.**

Ewbank da Câmara, 29 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Ewbank da Câmara  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Engewatt Ltda  
Contratado

Testemunha (1): \_\_\_\_\_

Testemunha (2): \_\_\_\_\_